

OBRIGATORIEDADE EMISSÃO NFC-e POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E REVENDEDORES DE GLP– 1º DE AGOSTO DE 2015

A partir de 1º de agosto de 2015, estarão obrigados a emitir NFC-e os postos de combustíveis e os revendedores de gás de cozinha:

- a) Estabelecimentos do comércio varejista de combustíveis para automóveis (CNAE 4731-8/00)
- b) Comércio varejista de GLP (CNAE 4784-9/00)

As empresas obrigadas ainda podem permanecer por 6 meses com a metade dos caixas atuais com ECF, ou seja, se por exemplo o posto de combustíveis tinha 2 caixas com ECF, apenas 1 pode ficar com ECF até 31/01/2016. O outro tem que passar imediatamente para NFC-e. Importante lembrar que a NFC-e só serve para vendas dentro do estabelecimento ou entregas a domicílio. Os revendedores de GLP que realizem venda fora do estabelecimento (remessa a venda) devem continuar emitindo NF-e para a nota mãe e utilizando o DANFE simplificado ou talões modelo 1 / 1-A ou modelo 2- série D para as notas filhas.

Para se credenciar, as empresas devem acessar o Portal da NFC-e, no endereço:

http://www.receita.pb.gov.br/idxserv_nfcecredenciamento.php

O usuário e senha utilizados são os mesmo do SISTEMA ATF.

Equipe NF-e / NAPDF

GOIEF/SER